

CONTRATO N° 08 /2023

Contrato n° 39/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS-CORPORATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC/SE E A ITABAIANA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Pelo presente instrumento de Contrato de Serviço, de um lado a, **ITABAIANA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** inscrita no CNPJ/MF sob o n. °16452088/0001-12, com Sede Rua Sebastião Oliveira, nº04, Bairro: Marianga, na Cidade: Itabaiana, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente, **SR. BRENO GOIS DE REZENDE**, inscrito no CPF sob o nº 064.344.785-77, RG nº 3.494.824-4, SSP/SE, brasileiro, maior, solteiro com endereço profissional a Rua Sebastião Oliveira, 04, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –SENAC/SE – UNIDADE OPERATIVA EM ARACAJU**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.654.618/0001-63**, com endereço na Avenida Ivo do Prado, 564, bairro São José, Aracaju - SE, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo seu Diretor Regional, a **SR. MARCOS ANTÔNIO MOURA SALES**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta Capital, firmam o presente contrato de prestação de serviços educacionais para o seguinte **CURSO ATIVIDADE**:

Nº	ALUNO	CPF	UNIDADE CURRICULAR
01	Adren dos Santos	122.077.495-25	Aprendizagem Profissional de Qualificação em Serviços Administrativos.
02	Lucas Henrique Souza Nascimento	077.225.005-79	Aprendizagem Profissional de Qualificação em Serviços Administrativos.
03	Lucas Santos Nunes	118.467.165-60	Aprendizagem Profissional de Qualificação em Serviços Administrativos.

Obrigando-se mutuamente ao cumprimento das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1.1 O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações sobre os requisitos para a frequência no curso acima indicado, ficando ciente de que a não entrega dos documentos comprobatórios de tais requisitos no ato da matrícula provocará o encerramento da prestação de serviços, sem qualquer ônus para o **CONTRATADO**.

1.2 O CONTRATANTE, assim como o (S) **ALUNO** (S) por ele indicado (s), compromete-se a obedecer às normas escolares e procedimentos do **CONTRATADO**, bem como declara ter conhecimento do conteúdo programático apresentado a ele ou ao **ALUNO** (S) por ele indicado (s) no ato da assinatura desse instrumento, bem como declara estar ciente do conteúdo do Plano de Curso no ato da assinatura.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional do Estado de Sergipe

1.3 Os serviços serão prestados durante o prazo de **15 (quinze) meses**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

2.1 Em razão da prestação de serviços ora contratada o (a) **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** valores mediante as condições de pagamento conforme abaixo:

Serviços: Contratação de entidade inscrita no cadastro nacional de aprendizagem para auxiliar na seleção, fornecer e ministrar cursos para qualificação dos menores aprendizes.

Valor Mensal por Aluno: R\$ 208,00 (Duzentos e oito reais)

Quantidade de Alunos: 03 (três)

Valor Mensal dos Serviços: R\$ 624,00 (Seiscentos e vinte e quatro reais)

Nº de Parcelas: 12 (doze)

Valor Total dos Serviços: R\$ 7.488,00 (Sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

2.2 O pagamento será efetuado em **12 (doze) parcelas iguais**, pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, através de **Boleto Bancário enviado pela CONTRATADA com vencimento no dia 30 de cada mês.**

2.3. Ao apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Tesouraria da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** apresentará também cópia autenticada em Cartório da Certidão abaixo discriminada:

- a) CNDM (Certidão Negativa de Débitos Municipais);
- b) CNDE (Certidão Negativa de Débitos Estaduais);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

2.4. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, não devendo ser computado, esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor **CONTRATADA**;

2.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações advindas da execução do Contrato, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto;

2.6 A falta de pagamento, no vencimento previsto para cada parcela, autoriza a **CONTRATADA** a aplicar a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre os valores e respectivos vencimentos no dia subsequente imediato à inadimplência acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido monetariamente pro rata (proporcionalmente rateado por) dia e despesas de cobrança.



2.7 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura nos seguintes casos:

- a) Paralisação na execução do Contrato por parte da CONTRATADA, até o seu reinício;
- b) Execução dos serviços que não atenda as especificações contidas neste instrumento;
- c) Existência de qualquer débito, para com a CONTRATANTE, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante a CONTRATANTE.

Do Reajuste:

2.8. Com fulcro na Lei 10.192 de 14/02/2001, o valor contratual somente sofrerá reajuste de preços após completar a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESISTÊNCIA E DA DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS:

3.1 O **CONTRATADO** tem o direito de adiar ou cancelar o curso caso as vagas não sejam preenchidas, comunicando ao **CONTRATANTE** da mudança ocorrida.

3.2 O **CONTRATANTE** se compromete a comunicar por escrito e mediante comprovação, qualquer mudança de endereço e telefones, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes em arquivo institucional.

3.3 O **CONTRATADO** será indenizado pelo **CONTRATANTE** por qualquer dano ou prejuízo que este vier a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos do **CONTRATADO**.

3.4 O **CONTRATANTE** fica ciente, no ato da assinatura do presente contrato, que o **CONTRATADO** não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou a guarda de bens (bolsas, relógios, joias, celulares, etc.), veículos automotores de qualquer natureza, bicicletas, motos, etc., não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, etc, que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

3.5 Tem ciência, neste ato, o **CONTRATANTE**, de que em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente do deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, fica a **CONTRATADA** autorizada a comunicar o fato ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, SERASA e empresas de cobrança.

CLÁUSULA QUARTA – O PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 A vigência deste Contrato será de 15 (quinze) meses, conforme cronograma ajustado para a realização do serviço, entre a **ITABAIANA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** e o **SENAC/SE** da seguinte forma:

Período: 24/04/2023 a 23/07/2024 das 08:00 as 12:00



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional do Estado de Sergipe

NOTA DE EMPENHO

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

5.1. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em três vias, juntamente com duas testemunhas, atribuindo ao presente termo a força de título executivo extrajudicial, elegendo desde o Foro da Comarca da Capital do Estado de Sergipe, como foro competente para a resolução de qualquer demanda relativa ao seu cumprimento.

Aracaju, 24 de abril 2023.

Breno Gois de Rezende
BRENO GOIS DE REZENDE

Presidente da Itabaiana Câmara Municipal de Vereadores

Marcos Antonio Moura Sales
MARCOS ANTONIO MOURA SALES
Diretor Regional do SENAC/SE.

TESTEMUNHAS:

1. Jose Ronaldo Pereira CPF: 028.843.284-32

2. Micel de Santana Fauce
01444521343

